



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS-BA

A Prefeitura de Municipal de Cruz das Almas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## LEI Nº 2631, DE 04 DE JUNHO DE 2018



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRUZ  
DAS ALMAS**  
ESTADO DA BAHIA

**Gestor:** Orlando Peixoto Pereira Filho  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Cruz das Almas - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro – Cruz das Almas – CEP – 44.380-000 / TEL – (75) 3621-1310



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Themístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20

LEI N.º 2631, DE 04 DE JUNHO DE 2018

“Dispõe sobre a Autorização para o Município de Cruz das Almas repassar recursos para Entidades, Instituições, Associações e Fundações, celebrar convênios na forma que indica, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º**- Fica o **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS** autorizado a repassar recursos financeiros, próprios e/ou advindos do Governo Federal e do Governo Estadual, bem como de Programas e Projetos para Entidades, Instituições, Associações e Fundações, ora denominadas Beneficiárias, de acordo com os planos de trabalhos dos programas e projetos.

§ 1º - O valor dos recursos destinados e a contrapartida do Município poderão ser corrigidos ou alterados, nos casos em que haja co-participação do Governo Federal e/ou do Governo Estadual, bem como, nos casos de programas e projetos.

§ 2º - Caso os programas e projetos sejam extintos ou suspensos, bem como se o Governo Federal e/ou o Governo Estadual deixarem de encaminhar os recursos para o Município fica este desobrigado de repassar as quantias equivalentes às Beneficiárias.

§ 3º - Se os programas e projetos forem substituídos por outros e caso seja viável, poderá o Município realizar o adiantamento dos Convênios firmados com as Beneficiárias, visando adaptá-los à nova realidade.

§ 4º - No caso dos Convênios, Termo de Colaboração ou Termo de Fomento relacionados a recursos próprios, os repasses dos valores poderão ser alterados ou

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Themístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20

**LEI N.º 2631, DE 04 DE JUNHO DE 2018**

substituídos, caso seja disponibilizado programa ou projeto ao Município que possibilite a transferência de recursos para as Beneficiárias.

**Art. 2º-** Os recursos destinados às Entidades, Instituições, Associações e Fundações só poderão ser aplicadas em:

**I** – aquisição ou reparos de instrumentos e equipamentos, bem como, de acessórios e materiais necessários, inerentes às atividades de cada uma das beneficiárias;

**II** – aquisição, confecção e manutenção de fardamento/indumentárias;

**Parágrafo Único-** Nos casos dos saldos em conta, reprogramados dos exercícios anteriores, advindos do co-financiamento do Governo Federal e/ou Estadual, poderão ser repassados no exercício vigente para garantir a realização dos programas ou projetos da Beneficiária do Convênio anteriormente celebrado.

**III** – despesas com o funcionamento e manutenção de cada Entidade, Instituição, Associação e Fundação;

**IV** – contratação de pessoal, preferencialmente de professores, orientadores e monitores, em conformidade com a Lei.

**Art. 3º-** A cada mês, as Entidades, Instituições, Associações e as Fundações Beneficiárias, deverão prestar contas ao Município da aplicação dos recursos recebidos em razão da presente Lei, junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, a Secretaria da Educação e/ou Secretaria de Administração, de acordo com a origem dos valores repassados.

**Art. 4º-** Fica o Município de Cruz das Almas autorizado a firmar Convênios, Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com Entidades, Instituições, Associação e Fundação sem fins lucrativos.



4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Senador Themístocles, 756 – Centro  
Cruz das Almas – Bahia  
CEP: 44380-000  
CNPJ: 14.006.977/0001-20

LEI Nº 2631, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

**Parágrafo Único**– Nos Convênios, Termo de Colaboração ou Termo de Fomento firmados, deverão ser estabelecidas as obrigações e os deveres das Beneficiárias.

**Art. 5º**- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento previsto para o ano de 2018, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, promover a abertura de créditos e alterações orçamentárias que se façam necessárias.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2018, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2018

  
ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO  
Prefeito Municipal